

do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 315, de 2018.

viii) A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - Facibra (e-MEC nº 1678), mantida pelo Centro Educacional de Wenceslau Braz - Cenebra Ltda. - ME (e-MEC nº 1103), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

ix) A publicação, pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - Facibra (e-MEC nº 1678), mantida pelo Centro Educacional de Wenceslau Braz - Cenebra Ltda. - ME (e-MEC nº 1103) da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de doze meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo de trinta dias, de comprovação do cumprimento desta medida.

x) Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação na IES em conformidade com os dados constantes do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, dentro do número de vagas previsto no ato autorizativo.

xi) A publicação, pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - Facibra (e-MEC nº 1678), mantida pelo Centro Educacional de Wenceslau Braz - Cenebra Ltda. - ME (e-MEC nº 1103), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de doze meses, e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes.

xii) A notificação da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - Facibra (e-MEC nº 1678), mantida pelo Centro Educacional de Wenceslau Braz - Cenebra Ltda. - ME (e-MEC nº 1103), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA**

DIRETORIA DE UNIDADE SEDE DE ENSINO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 07.02.2020, a validade do Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial da União de 02.01.2019, seção 3, páginas 20, 21 e 22, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 70, de 06.02.2019, foi publicada no Diário Oficial da União de 07.02.2019, seção 1, página 21.

HUDSON LUIZ COGO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Alterar, de função gratificada FG-04 para função gratificada FG-02, o código da Coordenadoria de Laboratórios de Química, Campus Aracaju.

Art. 2º Criar a Coordenação de Laboratórios de Ciências da Natureza (CLCNAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Aracaju, subordinada à Gerência de Graduação e Pós-graduação (GGRAP).

Art. 3º Atribuir o código FG-04 à Coordenação de Laboratórios de Ciências da Natureza (CLCNAT).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, a partir de 01/02/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, como representante pro tempore máximo da Administração Superior desta Universidade, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a ausência de norma estatutária e regimental geral da UFDPAr, bem como de seus setores; e

Considerando os procedimentos gerais de implantação da UFDPAr, e o Termo de Cooperação Técnica com sua Universidade Tutora, a Universidade Federal do Piauí, resolve:

Ficam disciplinados, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, os procedimentos acadêmicos e administrativos, sob orientação da legislação federal vigente e orientações normativas do Ministério da Educação, com o devido amparo nos procedimentos executados na Universidade Federal do Piauí, enquanto tutora da UFDPAr, até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAr.

§1º. Enquanto o Estatuto, Regimento Geral e demais normatizações da UFDPAr não forem aprovados, além dos procedimentos mencionados no caput, as deliberações na administração financeira e orçamentária, de provimento de pessoal e de gestão patrimonial serão proferidas por sua Reitoria, por meio de Resoluções e Portarias, visando medidas urgentes para implantação e adequação da estrutura da UFDPAr à legislação federal e normas regulamentares do Ministério da Educação.

§1º. §2º. A orientação suplementar pelo Regimento Geral da UFPI e demais normatizações da UFPI serão substituídas à medida em que são aprovadas as resoluções aprovadas pela Administração Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.082709/2019-54, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/03/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 20/2019-DGP, publicado no DOU de 24/01/2019, homologado conforme Edital nº 57/2019-DGP, publicado no DOU de 25/03/2019, na parte referente à Área/subárea: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

LAURIMAR WCHOA DA SILVEIRA E SILVA

Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 4 DE JANEIRO DE 2020

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, na área Saúde Coletiva/Saúde Pública, do Departamento de Medicina da Família da Escola de Medicina, Edital PROAD nº 39/2019 (24), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovados os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Pedro Henrique Barbosa de Abreu	1º	35,39
Camila Menezes Sabino de Castro	2º	29,19
Priscila Neves Silva	3º	27,75

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Aprova os investimentos propostos pela empresa Terminal de Granéis do Guarujá S.A., CNPJ/MF nº 05.527.694/0001-33, no âmbito do 4º Termo Aditivo Contrato de Arrendamento nº 1/97, celebrado com a União.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, I, alínea a da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50000.070403/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os investimentos propostos pela empresa Terminal de Granéis do Guarujá S.A., CNPJ/MF nº 05.527.694/0001-33, para a ampliação de capacidade da balança rodoviária existente no terminal, no âmbito do 4º Termo Aditivo Contrato de Arrendamento nº 1/97, celebrado com a União.

Art. 2º Os investimentos de que trata o artigo anterior não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 1/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.006112/2020-02, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Tabaporã no Estado de Mato Grosso, por meio da Coordenação Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários, código de órgão atuador nº 201250, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 374, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os requisitos e os procedimentos a serem observados para fins de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o art. 1º, inciso I, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que estabeleceu a rotulagem veicular como requisito obrigatório para a comercialização de veículos no Brasil e instituiu o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

